



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

**Requer a constituição de Comissão Especial para acompanhar e propor políticas públicas de combate à violência contra a criança, adolescente e jovens.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a constituição de Comissão Especial para acompanhar e propor políticas públicas de combate à violência contra a criança, adolescente e jovens.

A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) deputados e terá prazo de funcionamento até o final da Oitava Legislatura.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a constituir, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a comissão especial com a finalidade de acompanhar e propor políticas públicas de combate à violência contra a criança, adolescente e jovens.

O objetivo da presente comissão especial é elaborar estratégias, subsídios e insumos necessários para formulação e implementação, na rede de proteção integral, de metodologia de atendimento a crianças e adolescentes em situação de alta vulnerabilidade.

A violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. A cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades determinam quais são mais violentas outras menos.

No campo dos direitos humanos, a violência é compreendida como toda violação de direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); políticos (direito a votar e a ser votado, ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança); econômicos (emprego e salário) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura).

As relações interpessoais intra e extra familiar não estão dissociadas uma vez que elas têm um peso significativo no processo de vulnerabilidade das crianças e adolescentes. Na medida em que os recursos materiais e subjetivos (afetivos) faltam no interior da família não há como contrapor as ameaças externas, muitas vezes levando a criança e adolescente ao abandono do lar, a ir para as ruas e ficar à mercê de exploradores sexuais, de traficantes de drogas e de se envolver com outros delitos (roubos, furtos etc).

Tal situação poderá desencadear outras formas de violência intra familiar: física, psicológica, sexual, fatal negligencia/abandono, transformando as relações em espaços "disciplinadores" dos filhos, ao invés de ser o espaço de proteção inerente ao ambiente familiar. Inseridas em ambientes com tantas restrições materiais e afetivas e abundantes em

violências, poucas alternativas restam às crianças e adolescentes.

Neste ponto é importante lembrar que a concentração de políticas voltadas para as crianças e adolescentes excluem seu principal núcleo familiar e desta forma não se atém ou analisam como as famílias violentas e disfuncionais fabricam jovens violentos. As famílias estão despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus próprios conflitos e perpetuam a violência por tradição.

Quando se considera a família como o primeiro núcleo de socialização, como o espaço onde são transmitidos valores, usos e costumes que formarão a personalidade e a interpretação a respeito de como funciona o mundo – como muitas crianças e adolescentes provém de lares violentos, - é evidente concluir que a violência passa a ser uma forma de herança familiar.

Estudos mostram que a violência tem início muito cedo na vida das crianças; inicia quando ainda muito pequenas, filhos de famílias disfuncionais e estressadas sentem-se abandonados, sem importância, levando-os a acreditarem que não têm valor.

Esta crença começa especialmente quando são abusadas pelos adultos que as cercam e aprendem, observando as relações entre esses adultos, que é através da violência que se resolvem conflitos.

Cabe ressaltar que a violência intra familiar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família.

Crianças e adolescentes são as principais vítimas da violência e, por conseguinte, estão em constante risco social.

Portanto, importante contextualizar de forma resumida o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos. A legislação brasileira e a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem a criança como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

O desenvolvimento da criança implica uma série de aprendizagens que serão essenciais para a sua formação, mais tarde, como adulto. Durante os primeiros anos de vida, a criança deve, para além de despertar os sentidos, desenvolver a sua linguagem para depois aprender a ler e escrever. Com o tempo, a criança passa a ser educada na escola onde adquire os conhecimentos que a sociedade considera imprescindíveis para a formação das pessoas. Neste processo educativo, a criança assimila os valores da sua cultura e a concepção vigente da moral e a ética.

Ainda segundo o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto optou pelo critério etário, pois este não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento.

O dever de proteção de crianças e adolescentes está nos Artigos 227 e 228 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à prioridade absoluta (Art. 227, caput), o direito à proteção especial, (Art. 227, § 3º, IV) e o direito de ter respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 227, § 3º, V).

“Art. 227, caput, CF: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. “Art. 228, CF: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

A constituição Federal traz claramente o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes e o tema da violência sexual tem especial relevância. Merece destaque o parágrafo 4º, do art. 227 pela importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes:

“Art. 227 – Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Não obstante, ressalta-se que para concretizar tais direitos constitucionais, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (ratificada pelo Governo brasileiro em 24 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto no 99.710, tendo a mesma entrado em vigor para o Brasil em 21 de novembro de 1990), foi instituído Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei no 8.069, 13 de julho de 1990, e as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos juridicamente como sujeitos de direitos com prioridade absoluta no conjunto de políticas públicas.

Essa prioridade absoluta significa que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos humanos (Art. 3º, ECA) e que caberá à sociedade, à família e ao Estado o respeito, à preferência da formulação de políticas sociais. E têm direito à destinação privilegiada de recursos para as áreas de proteção de crianças e adolescentes (Art. 4º, parágrafo único, ECA).

Desta forma, o direito à proteção especial determina que as crianças e os adolescentes devem ter reconhecida sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ou seja, medidas de proteção devem ser dirigidas e desenhadas especialmente para esse público. Além disso, determina que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos humanos, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Art. 3º, ECA) e que caberá à sociedade, à família e ao poder público o respeito, a garantia e a proteção desses direitos (Art. 4º, ECA).

Mesmo havendo um artigo da Constituição Federal que determine os direitos individuais e garantias fundamentais da pessoa humana, guardada em cláusula pétrea, é necessário um mecanismo individual de defesa de direitos dos grupos sociais menos protegidos e mais vulneráveis. Assim, o Estatuto da Juventude vem, nessa perspectiva, trazer proteção aos jovens, muitas vezes oprimidos e marginalizados.

A instituição de uma Comissão Especial dedicada para combater à violência contra a criança, adolescente e jovens contribuirá para o desenvolvimento de questões importantes em torno de seis eixos estratégicos:

- Análise da Situação - conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições de garantia de financiamento do plano, o monitoramento e a avaliação do plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil brasileira;
- Mobilização e Articulação - fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao "sexo turismo" e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização;
- Defesa e Responsabilização - atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policia; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o Sipia - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, e as Delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes;
- Atendimento - efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados;
- Prevenção - assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua autodefesa; atuar junto à Frente Parlamentar no sentido de desenvolver a legislação referente à internet; e

- Protagonismo Infante juvenil - promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional.

Ademais, sabemos que dentre as funções do parlamentar encontra-se a função de integração legislativa com toda a comunidade. A Comissão Especial ora proposta é no sentido de acompanhar, fiscalizar e buscar mecanismos contra a violência para que os anseios das crianças, adolescentes e jovens sejam contemplados por esta Casa de Leis.

E certo que a Câmara Legislativa não poderá se furtar da responsabilidade com esse seguimento da sociedade que visivelmente se expande a cada dia em todas as cidades do Distrito Federal e entorno.

Assim, conclamamos todos os nobres pares a assinar este Requerimento, o que permitirá a constituição da Comissão Especial que prestará relevantes serviços ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 24/08/2020, às 21:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2020, às 12:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2020, às 13:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2020, às 08:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2020, às 13:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 27/08/2020, às 17:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 16:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0186032** Código CRC: **909108A5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00027955/2020-38

0186032v6



PROPOSIÇÃO - RQ 1784/2020

LIDO EM: 08/09/2020

Brasília, 08 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/09/2020, às 16:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0197836 Código CRC: 514480DA.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00027955/2020-38

0197836v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares e, em seguida a CDDHCEDP (art. 67, V, "c" do RI) para análise de admissibilidade nos termos do art. 71, § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa e posterior devolução a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia.

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 09/09/2020, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0197838 Código CRC: DB6FCD69.